

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Para oferecer parecer ao projeto, em substituição à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, concedo a palavra ao Sr. Deputado Adelor Vieira.

**O SR. ADELOR VIEIRA** (PMDB-SC. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, designado que fui para relatar o Projeto de Lei nº 1.503, de 2003, que altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e a Lei nº 10.408, de 10 de janeiro de 2002, para implantar o registro digital do voto, pronunciarei o meu parecer.

Antes, porém, declaro a minha satisfação, porquanto o Município de Brusque, no Estado de Santa Catarina, foi o precursor de tal medida. A Justiça Eleitoral de Santa Catarina iniciou o processo de votação por meio desse sistema, e, no que diz respeito ao assunto, o Brasil é hoje consultado por vários outros países. A votação eletrônica tem despertado o interesse de muitos países não só da América do Sul, mas também de outros continentes.

A Justiça Eleitoral tem dado provas da sua eficiência, e o processo de informatização tem conseguido demonstrar sua eficácia. Não vamos regredir. Pelo contrário, vamos avançar cada vez mais, tanto científica quanto tecnologicamente.

O projeto ora em discussão permitirá o registro digital de cada voto e a identificação da urna em que tal procedimento foi realizado, mas resguardando o anonimato do eleitor. Por essa razão, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, este Deputado recomenda o voto pela aprovação do projeto.

Este é o voto do Relator.

Muito obrigado.